



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 598, DE 23/09/2009**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Ficam alterados o [artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 587/2004](#), que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O servidor que tirar uma ou mais de uma diária de pernoite em período contínuo ou não para ausentar-se da Câmara por vários dias subsequentes, ao final do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituir-se-á na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei 4.320/64.

§ 2º Todos os servidores da Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação de prestação de contas e de notas fiscais exclusivamente das diárias de alimentação, ainda que mais de uma e em período contínuo, mas sem pernoite, desde que as diárias estejam inseridas e justificadas no BDV - Boletim de Deslocamento de Veículo."

**Art. 2º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Jorge Calil Mattar  
Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.